



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 78.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

L E I Nº.57/94

SÚMULA: Altera o parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº.25/83 de 05-12-83 (Código Tributário), concede bonificação para pagamento total dos tributos em débito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 20 da Lei Municipal nº.25/83 de 05 de dezembro de 1.983, (Código Tributário), que passa ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: É concedido um abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU lançado, ao contribuinte que efetivar o pagamento do total devido até a data do vencimento da 1ª parcela, referente ao exercício financeiro de 1.994.

Artº.2º - Fica concedido uma bonificação de 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento total dos tributos atrasados, não incidentes ao valor principal já lançado em dívida ativa, ao contribuinte que efetivar o pagamento desses valores até o dia 15 de maio de 1.994.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 18 de abril de 1.994.


Antonio Rossani
Prefeito Municipal